

LEI Nº 1.521, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Glorinha, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Glorinha, com dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir de conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares, 09 (nove) primeiros suplentes e 09 (nove) segundos suplentes, sendo 03 (três) dos membros indicados pelo poder executivo e os demais eleitos pelas entidades representativas, com mandatos estipulados na forma desta Lei, como segue:

I - Representação do Poder Executivo: 01(um) titular indicado pelo Prefeito Municipal e seus suplentes; 02 (dois) titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes;

II - Representação de Professores: 03 (três) professores titulares das Escolas da Rede Municipal, sendo 01 (um) da Educação Infantil e 02 (dois) do Ensino Fundamental eleitos pelos seus pares, e seus respectivos suplentes;

III - Representação dos Especialistas: 01 (um) representante dos especialistas eleito pelos seus pares e seus suplentes.

IV - Representação dos Pais do Ensino Fundamental: 01 (um) pai ou mãe ou representante legal de aluno das escolas da Rede Municipal eleitos pelos seus pares, e seus respectivos suplentes.

V - Representação dos Pais da Educação Infantil: 01 (um) pai ou mãe ou representante legal de aluno das escolas da Rede Municipal eleitos pelos seus pares, e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06 (seis) anos permitida uma recondução via eleição e indicação conforme artigo 2º.

§ 1º A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado o primeiro suplente do segmento em vacância que completará o mandato como titular, passando o segundo suplente para primeiro.

§ 3º Caso esgotem-se os suplentes do segmento haverá eleição suplementar para completar o mandato.

§ 4º Necessitando um conselheiro se afastar, será designado o respectivo suplente enquanto durar o seu impedimento.

§ 5º A permanência do representante do segmento Pais no Conselho Municipal de Educação está vinculada à matrícula do aluno na rede municipal de ensino.

Art. 4º - A posse dos conselheiros será efetivada pelo Prefeito Municipal, realizada no prazo máximo de quinze dias após respectiva nomeação.

Art. 5º- O funcionamento do Conselho Municipal de Educação-CME será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal por intermédio de Decreto.

§ 1º - Todas as decisões finais do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas a partir de atos já aprovados por uma de suas Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 6º- O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com o de:

I- Secretário Municipal;

II- Ocupante de cargo em comissão em Secretarias Municipais;

III- Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Parágrafo único. Em caso de nomeação de membro do conselho para uma das funções estabelecidas no caput do artigo o mesmo será substituído imediatamente por seu respectivo suplente.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir e/ou exercer atividades profissionais no Município.

Art. 9º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 10 - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, em suas dependências, um recinto exclusivo com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria (rubrica) que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação de Glorinha disporá de Assessoria Técnica Interna e Externa com carga horária suficiente a atender as demandas deste Conselho. A indicação a esta função será feita pela Presidência do

Conselho Municipal de Educação de Glorinha ou pelo Secretário (a) de Educação de Glorinha, necessitando da aprovação absoluta do Plenário.

§ 1º A Assessoria Técnica Interna deve ser exercida por servidor municipal com formação em nível superior e experiência na área de assessoria requerida.

§ 2º A Assessoria Técnica Externa deve ser exercida por profissional com formação em nível superior e experiência na área de assessoria requerida

Art. 13 - A função de presidente do Conselho Municipal de Educação deverá ser exercida no local onde funciona o órgão.

§ 1º O presidente, se funcionário público municipal, deverá exercer sua carga horária integral neste Conselho, sendo considerado em efetivo exercício de suas funções.

§ 2º O presidente, se não funcionário público municipal, deverá exercer carga horária mínima de 20 horas de dedicação a este Conselho.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação elegerá seu presidente na forma de seu regimento interno.

§ 4º O mandato do presidente será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e locais previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, anos, ciclos, cursos e outros;

III - analisar, aprovar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

IV – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - autorizar a ativação, a desativação ou a extinção de estabelecimentos de ensino;

VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII – propor medidas que visem a expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e demais Conselhos Municipais;

IX – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XI - emitir Parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe foram submetidos pelo Poder Executivo, Legislativo e Entidades respectivas;

b) A concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) Os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público municipal pretenda celebrar;

XII – participar do Conselho do FUNDEB;

XIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação pelo prazo necessário à posse dos novos Conselheiros.

Art. 17 – Os membros do Conselho Municipal de Educação continuam exercendo suas funções até o término de seus mandatos, independente de mudanças ou interesses por parte da Administração Municipal. Da mesma forma, caso ocorra alterações na legislação do CME, se faça chamamento ao colegiado para a efetiva participação e pronunciamento.

Art. 18 - Visando à renovação do colegiado bienalmente, um terço (1/3) de seus membros terá mandato de dois anos, um terço (1/3) terá mandato de quatro anos e o restante terá mandato de seis anos, de modo que haja renovação de um terço do colegiado bienalmente, estabelecido através de sorteio, somente para o primeiro mandato imediatamente posterior à aprovação desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 540/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 26 de fevereiro de 2013.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento